



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/278 (OUT)

Abertura de procedimento oficioso de averiguações para aferir de eventuais poderes de influência e da transparência dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, SA, proprietária das publicações “Nascer do Sol”, “I Inevitável” e “Portugal de Amanhã”

Lisboa
29 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/278 (OUT)

Assunto: Abertura de procedimento oficioso de averiguações para aferir de eventuais poderes de influência e da transparência dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, S.A., proprietária das publicações “Nascer do Sol”, “I Inevitável” e “Portugal de Amanhã”

Em sequência da análise realizada pela ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, considerando informações tornadas públicas nas últimas semanas, verifica-se que, no quadro da aquisição de 91% do capital e direitos de voto da Newsplex, S.A., pela Alpac Capital, em julho de 2022, se torna relevante aferir da transparência efetiva dos fluxos de capitais investidos na sociedade proprietária das publicações “Nascer do Sol”, “I Inevitável” e “Portugal de Amanhã”, e da existência de eventuais “poderes de influência” na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade.

Os poderes constitucionalmente cometidos à ERC conferem-lhe responsabilidade em assegurar o direito à informação e à liberdade de imprensa, a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social, a independência perante o poder político e o poder económico e o respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social (artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa).

O artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 11 de novembro, estabelece que são atribuições da ERC no domínio da comunicação social: a) Assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa; b) Velar pela não concentração da titularidade das entidades que prosseguem atividades de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade, sem prejuízo das competências expressamente atribuídas por lei à Autoridade da Concorrência; c) Zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social

perante os poderes político e económico; d) Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias; e) Garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social.

Integra o leque de competência do Conselho Regulador, tal como expresso na alínea q) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, “[p]roceder à identificação dos poderes de influência sobre a opinião pública, na perspetiva da defesa do pluralismo e da diversidade, podendo adotar as medidas necessárias à sua salvaguarda”.

Assim, no exercício das suas atribuições competências de supervisão e regulação, e atendendo aos fins da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, tendo em vista a promoção da liberdade e do pluralismo de expressão e a salvaguarda da sua independência editorial perante os poderes político e económico, o Conselho Regulador delibera abrir um procedimento oficioso de averiguações para aferir de eventuais poderes de influência e da transparência dos fluxos de capitais investidos pela Alpac Capital na Newsplex, S.A., proprietária das publicações “Nascer do Sol”, “I Inevitável” e “Portugal de Amanhã”.

Lisboa, 29 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola